



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Handwritten: TORRE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal
Bm 02/10/2024

LEI MUNICIPAL Nº 2615 DE 02 DE Outubro

DE 2024.

EMENTA: "Altera a Lei 2.509 de 17 de abril de 2024 e da outras providências."

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 1º e parágrafo único, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10, todos da Lei Municipal nº 2.509 de 17 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art.1º Fica criado o Centro integrado de Saúde Maria Teresa Costa, com apoio das Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação, bem como integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento dos objetivos estabelecidos na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, visando garantir a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde responderá pela estrutura física, administrativa e funcional do Centro.

(...)

Art.3º Os atendimentos realizados em virtude desta Lei observarão os princípios e diretrizes do SUS, a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência v (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS; na Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na Política de Educação Especial na perspectiva da Educação inclusiva, 2008; Lei 13.257/2016 Marco Legal da Primeira Infância que dispõem sobre políticas públicas para a primeira infância; na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão (LBI); no Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à informação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



(...)

Art. 4º A criação do Centro integrado de Saúde Maria Teresa Costa, tem como diretriz a identificação das barreiras que inviabilizam a inclusão social, impedem ou dificultam o acesso a garantia de direitos sociais básicos, visando também o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo políticas de Saúde, Educação e de Assistência Social.

(...)

Art. 5º Compete ao Centro integrado de Saúde Maria Teresa Costa:

I - A articulação junto aos serviços da atenção primária, proteção social, educação, esporte, cultura, lazer, entre outros, da rede intra e intersetorial para acompanhamento compartilhado de casos dos usuários do Centro;

II- A realização do atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento biopsicossocial, buscando favorecer a autonomia pessoal e familiar, na perspectiva da integralidade do sujeito, onde é cuidado em sua singularidade, tendo a atenção psicossocial como lógica orientadora do trabalho.

(...)

Art. 6º . O Centro integrado de Saúde Maria Teresa Costa, com apoio das Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação, atuará sob a coordenação de um Gerente Executivo, a quem caberá à administração de todas as atividades administrativas referentes ao funcionamento do aparelho.

(...)

Art. 8º . O Centro Integrado de Saúde Maria Teresa Costa, com apoio das Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação, compreenderá em sua composição uma equipe multidisciplinar oriunda da própria estrutura de cada uma das Secretarias participantes.

(...)

Art. 9º . A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta lei, ficará responsável pelo custeio da estrutura, funcionamento e insumos de saúde do Centro Integrado de Saúde Maria Teresa Costa, com o apoio das Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação no que lhes couber, estritamente no que se refere aos recursos materiais a serem utilizados pelos profissionais das respectivas Secretarias apoiadoras, seguindo a lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos da União, Estado e Município.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

Mendes, 02 de Outubro

de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL